TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, de outro lado, o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, inscrito no **CNPJ/MF 00.059.857/0001-87**, situado no **SEPN 707/907, CONJUNTO C, CAMPUS DO UNICEUB ASA NORTE, Brasília-DF, CEP 70790-075**, doravante denominado simplesmente **UNICEUB**, neste ato representado por seu Reitor, **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o disposto no **PA 0011118/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a realização de parceria para viabilizar a realização de Projetos de Suporte Psicológico, nas modalidades extensão e pesquisa, bem como para a atuação de estudantes da disciplina estágio supervisionado, vinculados ao curso de Psicologia, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados **(CEJUSC Super)**, unidade vinculada ao **NUPEMEC** e subordinada à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**, conforme consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se na lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNICEUB - O **UNICEUB** responsabiliza-se a:

I – NO PROJETO SUPORTE PSICOLÓGICO – EXTENSÃO E PESQUISA:

a) elaborar projeto de pesquisa e implementar suas ações em conformidade com os objetivos e as disponibilidades da Instituição parceira;

b) realizar processo seletivo de alunos para o Projeto de Extensão 'Suporte Psicológico ao Programa Superendividados' com vista a promover o desenvolvimento humano para trabalhar com a população de superendividados;

c) supervisionar as atividades de extensão, mediante reunião com os alunos e representante do **CEJUSC Super**;

d) informar permanentemente o **CEJUSC Super** e o **NUPEMEC** quanto as ações conduzidas pelo Projeto de Extensão e emitindo relatório sempre que necessário**;**

e) fomentar a produção científica a partir das informações e experiências produzidas no **CEJUSC Super**.

II – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) realizar processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na forma prevista na cláusula primeira;

b) esclarecer os alunos selecionados quanto a proposta do estágio e encaminhá-los para a Instituição com a devida documentação;

c) indicar 01 supervisor/professor para cada grupo de 05 alunos;

d) realizar a supervisão das atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

e) garantir que o estágio terá duração mínima de 04 (quatro) meses corridos por aluno (salvo violação de normas regulamentares pelos estagiários), sob pena de não validação da atividade do estágio curricular obrigatório, devendo a jornada semanal de cada aluno ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas, em conformidade com o horário de funcionamento dos **CEJUSC Super**, havendo também a possibilidade de renovação por igual período, após concessão de férias por 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL – O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I – NO PROJETO SUPORTE PSICOLÓGICO – EXTENSÃO E PESQUISA:

a) contribuir para elaboração do projeto de pesquisa e a implementação das suas ações atentando para os objetivos e as disponibilidades de cada **CEJUSC Super**;

b) acompanhar as atividades de extensão, mediante reunião com os alunos e professor supervisor;

c) disponibilizar as informações necessárias para a condução dos Projetos e contribuir e para a emissão de relatório**.**

d) informar ao **UNICEUB** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos alunos.

II – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) promover a ambientação dos alunos no âmbito do **CEJUSC Super** para o cumprimento do estágio na forma estabelecida na cláusula primeira;

b) definir o plano de estágio específico por área de atuação, com descrição das principais atividades dos estagiários;

c) acompanhar as atividades do estágio e manter a comunicação com o professor supervisor abordando o desempenho dos alunos, em especial as dificuldades encontradas e as orientações oferecidas para aprimoramento;

d) emitir os relatórios de acompanhamento e avaliação dos estagiários;

e) informar ao **UNICEUB** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Os Partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

I - São condições para rescisão:

a) Pelo **TJDFT**, o descumprimento das obrigações descritas na cláusula terceira pelo **UNICEUB.**

b) Pelo **UNICEUB**, o descumprimento das obrigações descritas na cláusula quarta pelo **TJDFT.**

II - Havendo rescisão:

a) O **TJDFT** se responsabiliza pela disponibilização dos dados e insumos para as pesquisas já iniciadas.

b) O **UNICEUB** se responsabiliza pela finalização da etapa da pesquisa em curso, conclusão das atividades dos estagiários e entrega de relatórios parciais ou finais de todas as atividades iniciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão unilateral, fica estipulada como sanção a impossibilidade de celebração de novo acordo de cooperação com o mesmo objeto pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR – Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador (a) do **NUPEMEC.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 42, inc. XVII, da Lei n. 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes**, **Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 13/09/2019, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1084994** e o código CRC **14486008**.

0011118/2018 1084994v19

Criado por t312214, versão 19 por t312214 em 10/09/2019 14:39:01.